



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UEL		Protocolo:
Em: 15/03/2024 16:32		21.881.048-9
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.847-50) ANA LUISA BOAVISTA LUSTOSA CAVALCANTE	
Interessado 2:		
Assunto: AREA JURIDICA	Cidade: LONDRINA / PR	
Palavras-chave: PARECER		
Nº/Ano: 7/2024		
Detalhamento:	OFÍCIO PROEX 007/2024 - PARECER SOBRE A MINUTA DA FEIRINHA DA CIDADANIA	
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade
Divisão de Cursos e Eventos**

OF. PROEX – 007/2024

Londrina, 15 de março de 2024.

Prezados Senhores,

Tendo em vista a Minuta para a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX xxx/2024, aprovada em reunião da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, no dia 12 de março de 2024, que estabelece procedimentos para a realização da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL, solicito parecer desta Procuradoria sobre a Minuta em anexo.

Atenciosamente,



Ana Luisa Boavista Lustosa Cavalcante
Diretora de Eventos, Cultura e relações com a Sociedade

A/C Profa. Dra. Tânia Lobo Muniz
Procuradoria Jurídica da UEL (PJU)

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX xxx/2024 Estabelece procedimentos para a realização da **FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL**

Considerando a necessidade da atualização do regramento do funcionamento da Feirinha da Cidadania da UEL.

Considerando apreciação e aprovação da presente Instrução de Serviço pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, em reunião realizada no dia 12 de março de 2024, a Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

- Art. 1º** A Universidade Estadual de Londrina (UEL) é uma comunidade composta por discentes, servidores (técnicos administrativos e docentes), ativos e aposentados, comprometida com o desenvolvimento e as transformações social, econômica, política, ambiental e cultural do Estado do Paraná.
- § 1º A Universidade oferecerá um espaço solidário e cultural, firmando sua parceria com as comunidades internas e externas, por meio da exposição de produtos e da divulgação de atividades de empreendimentos com princípios do desenvolvimento sustentável, da economia solidária e do comércio justo.
- Art. 2º** A FEIRINHA DA CIDADANIA” é coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX/UEL), oferecendo locais em que a cidadania pode ser vivenciada por meio da exposição e comercialização justa de produtos de grupos sociais participantes dos Projetos e Programas de Extensão da UEL e do Centro Público de Economia Solidária da Prefeitura Municipal de Londrina, estendendo para servidores aposentados. São segmentos de produção orgânica, do artesanato, da produção manual e de inovações tecnológicas, que ofereçam produtos não industrializados, de qualidade com respeito à diversidade e ao meio ambiente.
- Art. 3º** A PROEX/UEL buscará parcerias com Centros de Estudos e Departamentos da Universidade e Casa de Cultura da UEL, oferecendo espaços e agenda para apresentações culturais e exposições no horário e local da Feirinha para a possibilidade de acesso gratuito ao lazer e à cultura aos visitantes e participantes e divulgação dos trabalhos artísticos e culturais da Universidade.
- Art. 4º** A Feirinha ocorrerá sempre às quintas-feiras, quinzenalmente, no Campus Universitário nos espaços: Calçadão em frente à Biblioteca Central, Reitoria e no pátio do Restaurante Universitário com agendamento intercalado que dependerá das intempéries e eventualidades acadêmicas e/ou administrativas. A Feirinha possui regulamento, edital e calendário próprios, respeitando o Calendário Acadêmico da UEL.
- Art. 5º** A FEIRINHA DA CIDADANIA tem por objetivo geral propiciar geração de renda, oportunidades de capacitação, de divulgação e de troca de experiências entre as e os participantes de projetos ou programas de extensão da UEL que atendem comunidades ou grupos sociais de economia solidária

e criativa; servidores aposentados da UEL com com produção própria não industrializada.

- Art. 6º** Podem participar da Feirinha participantes de projetos ou programas de extensão da UEL, empreendimentos do Centro Público de Economia Solidária da Prefeitura Municipal de Londrina e servidores aposentados da UEL com produção própria não industrializada.
- § 1º Possibilitar a geração de renda à participantes de projetos ou programas de extensão da UEL com produção própria não industrializada;
- § 2º Ampliar a participação na Feirinha, oportunizando a participação de servidores aposentados da UEL com produção própria não industrializada;
- § 3º Oferecer produtos da economia criativa e solidária, não industrializados, às comunidades internas e externas da UEL;
- § 4º Proporcionar a trocar experiências e conhecimentos entre expositores, produtores culturais e artísticos e público visitante;
- § 5º Estimular a participação de artistas e produtores culturais da comunidade da UEL.
- Art. 7º** São permitidos os segmentos de artesanato, trabalho manual, inovações tecnológicas de baixo impacto, produção orgânica¹ (produtos *in natura*, alimentos manipulados, processados de origem animal e vegetal, e plantas ornamentais), que ofereçam produtos solidários, não industriais, de qualidade, com diversidade e respeito ao meio ambiente, individuais ou de pequenos grupos (coletivos), podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), ou seja, um profissional autônomo.
- Art. 8º** Seleção de participação na Feirinha da Cidadania:
- § 1º Os coletivos e/ou produtores individuais que participam da Feirinha por meio dos Projetos e Programas de Extensão da UEL e do Programa de Economia Solidária de Londrina passam pela seleção de tais programas.
- § 2º Seleção dos participantes novos será realizada por meio de Edital a ser aberto e divulgado no início de cada ano letivo;
- § 3º Os coletivos e/ou produtores individuais que já participam da Feirinha e passaram pelas seleções acima (a e b), continuarão a comercializar se assim decidirem.
- Art. 9º** **Organização e Funcionamento da Feirinha**
- § 1º Horário de chegada e início das atividades: deve-se comparecer ao local às 8h30, nos dias agendados, previamente, junto à organização e aos participantes da Feirinha, para a montagem e arrumação das mesas e local de exposição dos produtos.
- § 2º A comercialização justa e solidária dos produtos será das 9h às 13h30.
- Art. 10º** **Normas para comercialização, exposição, uso dos espaços e apresentação dos e das**

¹ Decreto Municipal 597 de 27 de maio de 2021.

participantes:

- § 1º O número total de mesas ou barracas na Feirinha da Cidadania da UEL será de, no máximo, 20 (vinte) empreendimentos solidários e criativos. Uma para cada empreendedor social (participante), distribuídos conforme sorteio a ser realizado sob coordenação da PROEX. Depois de realizado o sorteio, não poderá haver troca dos locais de exposição.
- § 2º Fica à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade responsável por eventuais mudanças ou substituições dos locais de exposição/comercialização;
- § 3º Deverá haver uma pessoa responsável pela mesa ou barraca durante todo horário de realização da Feirinha.
- § 4º Se for barraca, poderão ficar no espaço até 2 (duas) pessoas de cada grupo. Caso o grupo participe em maior número de pessoas, essas deverão se revezar para que não haja tumulto dentro do espaço;
- § 5º São de responsabilidade dos participantes expositores dos empreendimentos, o material necessário à organização, exposição e comercialização, tais como: prateleiras, cabides, cabideiros, cordas etc., assim como os materiais para acondicionamento, decoração, manutenção, divulgação, embalagem e ambientações dos produtos nas mesas ou barracas, relação dos produtos com preços de venda, caneta e papel para anotações e dispositivos móveis para efetuação de pagamentos dos visitantes/consumidores.
- § 6º A coordenação da Feirinha e a PROEX não serão responsáveis por materiais ou dispositivos dos participantes em momento algum do evento.
- § 7º Cada expositor poderá trazer materiais de divulgação (folder, cartões, cartazes e outros) que expressem o empreendimento solidário e criativo.
- § 8º Recomenda-se afixar em local visível ao público os preços dos produtos solidários.
- § 9º Os produtores orgânicos alimentícios deverão estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação e dentro do prazo de validade, além de obedecer às normas estabelecidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Londrina.
- § 10º O expositor ou empreendedor deverá permanecer no espaço até o término do evento, ou seja, até às 13h30min.
- I. Se por motivo maior houver necessidade de se ausentar durante o horário previsto, o expositor deverá comunicar à coordenação geral da Feirinha com antecedência mínima de dois (2) dias úteis.
- § 11º Proibida a ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências da Universidade
- § 12º Fica, sob qualquer hipótese, proibida a comercialização na Feirinha de produtos alcoólicos de qualquer natureza e de tabacaria e, ainda, a distribuição, exposição, troca ou venda de qualquer

mercadoria que não esteja compreendida em sua atividade.

§ 13º Proibida a venda de produtos alimentícios comercializados pelas cantinas e quiosques permitidos, por meio de contratos, pela UEL, sob pena de infração contratual.

§ 14º Ao término da Feirinha, todos os expositores ficarão responsáveis pela limpeza e arrumação no espaço cedido para a Feirinha.

Art. 11º A identificação dos expositores(as)/empreendedores(as) na Feirinha deverá ser por meio de crachá que será fornecido pela Pro-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

Art. 12º A Organização da Feirinha solicitará autorização para os expositores/as, utilizarem o Restaurante Universitário (RU) da UEL, cujo custo das refeições será definido pela Direção do RU.

Art. 13º Recomenda-se que os expositores participantes pratiquem preços de seus produtos de acordo com o comércio justo e solidário, evitando a concorrência desigual entre pares.

Art. 14º Disposições Gerais:

Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e pelo Conselho de Administração, no âmbito de suas competências.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da assinatura revogadas as disposições em contrário.

DD de MM de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Profa. Dra. *Zilda Aparecida Freitas de Andrade*
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade

Parecer PJU nº 288/2024

Unidade: Procuradoria Jurídica
Processo nº: 21.881.048-9
Interessado: PROEX
Assunto: Análise de minuta de Instrução de Serviço da Feirinha da Cidadania

PARECER

Refere-se à tramitação impulsionada pela Divisão de Cursos e Eventos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, por meio do OF. PROEX n. 007/2024 (fl. n. 02).

Em síntese, no referido documento, a Diretora de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade informa que a Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, no dia 12 de março de 2024, aprovou a minuta da Instrução de Serviço que estabelece procedimento para a realização da Feirinha da Cidadania da Universidade Estadual de Londrina. E, neste contexto, anexou a referida minuta na tramitação (fls. n. 3 a 6) solicitando apreciação desta, por esta Procuradoria Jurídica.

É o relatório. Passamos à análise jurídica.

I. DOS ALICERCES NORMATIVOS

Conforme previsto tanto na Constituição Federal (Art. 207), quanto na Constituição Estadual (Art. 180), “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Em complemento, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - a qual estabeleceu as diretrizes e bases da Educação Nacional - dispôs que, para o exercício desta autonomia, assegura-se às Universidades “elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos” (Art. 53, V).

Contudo, diante da rotina administrativa desta Universidade, tem-se que, para além de suas normativas de superior patamar hierárquico, para o alcance de suas finalidades estatutárias, é imprescindível a elaboração de atos normativos complementares.

Ademais, a proposição de normativas internas é inerente ao próprio Poder Normativo da Administração Pública, assegurado à UEL, tendo em vista a sua qualidade de Autarquia - nos moldes das Leis Estaduais n. 9.663/1991 e 21.352/2023.

Assim sendo, inexistem óbices jurídicos à proposição de normativa que tenha por objeto regulamentar a “Feirinha da Cidadania da UEL”, ao passo em que para além de uma necessidade, trata-se de uma prerrogativa para o bom funcionamento da atividade vinculada à UEL.

O mesmo entendimento mantém-se - qual seja: da inexistência de óbices jurídicos - ao vislumbrar que a proposição da iniciativa resguarda conexões com a competência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, incumbida regimentalmente de administrar as questões afetas à estas temáticas.

II. DA FORMA

Contudo, se por um lado a proposição de atos normativos é uma ação respaldada legalmente, por outro, a sua elaboração deve resguardar a sintonia com as disposições e lições existentes sobre o tema. E, aqui, serão destacadas as orientações quanto à forma, ou seja, os instrumentos existentes para o alcance do

objetivo de regulamentar uma determinada temática. Sem adentrar todos estes - sob pena de tornar o presente Parecer demasiadamente extenso - aqui, chamamos a atenção para as resoluções e as instruções de serviço.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, renomado administrativista brasileiro, resoluções são atos administrativos normativos que visam disciplinar matéria de sua competência específica. Não podem inovar ou contrariar regimentos e regulamentos e “seus efeitos podem ser internos ou externos, conforme o campo de atuação da norma ou os destinatários da providência concreta”¹

Já as instruções de serviço fazem parte da categoria de atos administrativos ordinatórios - estes últimos não são atos vinculados ao poder normativo da Administração Pública, mas, sim, ao seu poder hierárquico - e “visam disciplinar o funcionamento da administração e a conduta funcional de seus agentes” direcionando condutas à servidores públicos².

Como consequência, as instruções de serviços são traduzidas em “ordens escritas e gerais a respeito do modo e forma de execução de determinado serviço público, expedidas pelo superior hierárquico com o escopo de orientar os subalternos no desempenho das atribuições que lhes estão afetas e assegurar a unidade de ação no organismo administrativo.”³

Com isso, seus efeitos “só atuam no âmbito interno das repartições e só alcançam servidores hierarquizados à chefia que os expediu. Não obrigam os particulares, nem os funcionários subordinados a outras chefias”⁴

No âmbito da estrutura administrativa da UEL, conforme disposto em seu estatuto, a Reitoria é o “órgão executivo da administração superior da Universidade” (Art. 42) e, nos moldes do Regimento desta, as Pró-Reitorias “são

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 208.

² *Id.*

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

⁴ *Id.*

órgãos de planejamento, execução e controle de atividades relacionadas com os fins próprios e específicos da Reitoria” (Art. 9º).

E, nesta esteira, o Regimento dispõe que “os elementos estruturais da Reitoria devem integrar-se em uma ordem harmônica, dinâmica e plena, assegurando a unidade de seus fins” (Art. 137) e, para tanto, os atos dos órgãos da Reitoria podem ter diversas formas, dentre as quais encontra-se a Instrução de Serviço - destinada a “orientar ou recomendar forma de execução dos serviços” (Art. 137, IV e §4º).

Posto isso, da leitura do documento enviado, é possível verificar que, salvo melhor juízo, o intuito almejado é a normatização de uma ação de extensão: a Feirinha da Cidadania - na medida em que estipula questões diversas vinculadas ao seu funcionamento. Da mesma forma, o público alvo das suas disposições não se restringe aos servidores da Pró-Reitoria em questão, alcançando profissionais autônomos, microempreendedores individuais, o Centro Público de Economia Solidária, dentre outros.

Logo, tratando-se de intuito normativo que alcança públicos externos à Universidade, deve ser instrumentalizado via Resolução.

II. DO CONTEÚDO DA MINUTA APRESENTADA

Seguindo em frente, observa-se, ainda, a necessidade de alguns aperfeiçoamentos quanto ao seu conteúdo. Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica apresenta os seguintes apontamentos:

I. Sobre o Art. 1º, nos moldes do §2º do Art. 8º da Lei Complementar Estadual n. 176/2014 o objeto da norma e o respectivo âmbito de aplicação **devem ser indicados no primeiro artigo**. Ademais, onde consta um §1º seria parágrafo único;

II. Sobre o Art. 2º, nos moldes da alínea b, do inciso I, do Art. 16, da Lei Complementar Estadual n. 176/2014, para a obtenção da clareza nas disposições normativas deve-se “usar uma frase por artigo, de forma curta e concisa”. Igualmente, conforme recomenda a alínea a, do inciso III deste mesmo artigo, para a obtenção de ordem lógica deve-se “restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio”.

Para complementações, exceções, ou subdivisões da temática constante no artigo, deve-se utilizar o parágrafo (Art. 11 - LC n. 176/2014) ou, para exprimir enumerações, deve-se utilizar os incisos (Art. 12 LC n. 176/2014).

III. Sobre o Art. 4º, para complementações, exceções, ou subdivisões da temática constante no artigo, deve-se utilizar o parágrafo (Art. 11 LC n. 176/2014) ou, para exprimir enumerações, deve-se utilizar os incisos (Art. 12 LC n. 176/2014).

IV. Sobre o Art. 5º, recomenda-se que o objetivo da ação que está sendo regulamentada seja apresentado no início da proposição normativa, enquanto Art. 2º;

V. Sobre o Art. 6º, observa-se que os parágrafos 1º a 5º do Artigo 6º, referem-se aos objetivos da Feirinha de Cidadania, não possuindo relação com o caput do referido artigo;

VI. Sobre o Art. 7º para exprimir enumerações, deve-se utilizar os incisos (Art. 12 LC n. 176/2014). Ademais, atos normativos não comportam nota de rodapé;

VII. Sobre o Art. 8º, deve-se aprimorar a redação apresentada, de forma com que o artigo não se confunda com uma seção. Ademais, para exprimir enumerações, deve-se utilizar os incisos (Art. 12 LC n. 176/2014).

Além disso, o Art. 8º aduz que o assunto tratado será a forma de seleção dos participantes da Feirinha, contudo, o parágrafo 1º explica a forma como os participantes dos Projetos e Programas de Extensão e do Programa de Economia Solidária de Londrina são escolhidos para participarem desses programas.

Nota-se que, não fica evidente como os programas - depois de selecionados - serão escolhidos para participarem da Feirinha, ou ainda, sugere a ideia de que se o Programa ou Projeto já foi selecionado pela Universidade Estadual de Londrina ou pela Economia Solidária de Londrina, não necessitará de passar por uma nova seleção para participar da Feirinha.

Deste modo, a fim de evitar futuros imbróglis jurídicos, sugere-se que seja revisto o parágrafo 1º do Art. 8º.

VIII. Sobre os Arts. 9º e 10 e 14, se reitera o apontamento acima;

IX. Sobre o Art. 10, ainda, considerando que em um artigo, por meio de múltiplos parágrafos, estão sendo disciplinados diversos assuntos, para a obtenção de ordem lógica deve-se restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto (Art. 16 LC 176/2014).

X. Do Artigo 10 em diante, o numeral deve ser escrito sem o indicador ordinal;

XI. Sobre o Art. 12, salienta-se a necessidade de regulação e regramento adequado para a existência de possibilidade da concessão de subsídio para as refeições realizadas pela Comunidade Externa.

III. DAS CONSIDERAÇÕES E ORIENTAÇÕES FINAIS DESTA PROCURADORIA JURÍDICA

Exauridos os aspectos que impulsionaram a presente análise, retornamos a tramitação à Diretoria de Eventos Cultura e Relações com a Sociedade para conhecimento do disposto neste parecer.

Destacamos que a PJU – por analogia ao contido no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e ao contido no artigo 110 do Regimento da Reitoria desta Universidade – presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito das decisões. Destarte, o presente parecer se restringe à análise jurídica de legalidade e formalidade dos questionamentos suscitados.

Londrina, 21 de junho de 2024

Tânia Lobo Muniz
Procuradora Jurídica

Ariella Kely Besing Motter
Assessora Especial

Laura Maria Massan Paulino
Residente Técnica



ePROCOLO



Documento: **PARECERPJUN.288_2024.docx3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tania Lobo Muniz (XXX.360.199-XX)** em 24/06/2024 11:58 Local: UEL/PJU.

Assinatura Simples realizada por: **Ariella Kely Besing Motter (XXX.785.269-XX)** em 24/06/2024 10:07 Local: UEL/PJU, **Laura Maria Massan Paulino (XXX.361.729-XX)** em 24/06/2024 12:03 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **21.881.048-9** por: **Laura Maria Massan Paulino** em: 21/06/2024 13:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

3cb9c06fbc36ca3c0655fa3b5705e20e.

Unidade: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade

RESOLUÇÃO CEPE/CA nº XXXX/2024 Estabelece diretrizes gerais, objetivos e procedimentos para a realização da **FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL**

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual de Londrina (UEL) é uma comunidade composta por discentes, servidores ativos (técnicos administrativos e docentes) e aposentados,

CONSIDERANDO que uma das finalidades da UEL é promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade, além de estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade,

CONSIDERANDO as disposições normativas internas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade a respeito do evento institucional periódico denominado “FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL”, e seu regulamento atual,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de tais disposições normativas e administrativas,

CONSIDERANDO a apreciação e a aprovação da presente Resolução pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, em reunião realizada no dia XX de MMMM de 2024.

CONSIDERANDO, a apreciação e a aprovação da presente Resolução pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia XX de MMMM de 2024.

CONSIDERANDO, a apreciação e a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Administrativo, em reunião realizada no dia XX de MMMM de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os objetivos, a organização, o funcionamento e os critérios de seleção para participação na “FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL”.

Art. 2º A realização e a coordenação da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, que disponibilizará um espaço solidário e cultural para a vivência da cidadania, firmando sua parceria com as comunidades internas e externas, por meio da exposição de produtos e da divulgação de atividades de empreendimentos baseados em princípios de desenvolvimento sustentável, comércio justo e economia solidária.

Parágrafo Único A PROEX/UEL buscará parcerias com Centros de Estudos e Departamentos da Universidade e da Casa de Cultura da UEL, para oferecer espaços e agendas para apresentações culturais e exposições no horário e local da FEIRINHA para a possibilidade de acesso gratuito ao lazer e à cultura aos visitantes e participantes e divulgação dos trabalhos artísticos e culturais da UEL.

Art. 3º São objetivos da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL:

- I. Possibilitar a geração de renda a participantes de projetos ou programas de extensão com produção própria não industrializada;
- II. Oportunizar a participação de servidores aposentados da UEL com produção própria não industrializada;
- III. Oferecer às comunidades interna e externa produtos de economia criativa e solidária não industrializados;
- IV. Proporcionar a troca de experiências e conhecimentos entre expositores, produtores culturais e artísticos e público visitante;
- V. Estimular a participação de artistas e produtores culturais da comunidade da UEL.

Art. 4º A PROEX/UEL buscará parcerias com Centros de Estudos, Departamentos da Universidade e Casa de Cultura da UEL para viabilizar espaços e agenda para apresentações culturais e exposições no horário e local da Feirinha, possibilitando o acesso gratuito ao lazer e à cultura aos visitantes e participantes e divulgação dos trabalhos artísticos e culturais da Universidade.

Art. 5º Desde que originados de produtores individuais (inclusive de profissional autônomo na categoria Microempreendedor Individual – MEI) ou de pequenos coletivos, será permitida a comercialização dos seguintes segmentos na FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL:

- I. Segmentos de artesanato e trabalho manual, ou com inovações tecnológicas de baixo impacto;
- II. Produção orgânica, dentre eles, produtos *in natura*, alimentos manipulados, processados de origem animal e vegetal e plantas ornamentais (conforme Decreto do Município de Londrina nº 597/2021)

Parágrafo Único Independentemente do segmento, os produtos comercializados devem ser de boa qualidade e oriundos de economia solidária, não industrial, e com respeito à diversidade e ao meio ambiente.

Art. 6º Os expositores da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL podem ser:

- I. Participantes de projetos ou programas de extensão da UEL;
- II. Participantes de empreendimentos do Centro Público de Economia Solidária da Prefeitura Municipal de Londrina; e
- III. Servidores aposentados da UEL com produção própria não industrializada.

§ 1º A participação dos expositores está condicionada a processo seletivo, realizada por meio de Edital específico da PROEX a ser publicado e divulgado no início de cada ano letivo.

§ 2º Os expositores que, até a data da publicação desta RESOLUÇÃO, já passaram pelos processos seletivos

anteriores e participam regularmente da FEIRINHA, podem continuar a participação caso assim decidirem.

Art. 7º Sempre respeitando as ressalvas indicadas no Calendário Acadêmico da UEL, a FEIRINHA DA CIDADANIA ocorrerá às quintas-feiras, de forma quinzenal, dentro do Campus Universitário, podendo ocorrer nas seguintes localidades:

- I. Calçada em frente à Biblioteca Central;
- II. Imediações da Reitoria; ou
- III. Pátio do Restaurante Universitário.

Parágrafo Único A FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL disporá de calendário próprios para a definição da data e do local de realização de cada edição;

- I. O agendamento da localidade será realizado de forma intercalada e dependerá das eventualidades acadêmicas e administrativas, bem como das intempéries das condições climáticas do dia;
- II. Ficará a encargo da PROEX eventual mudança do local de realização da FEIRINHA por alguma das eventualidades elencadas no inciso I.

Art. 8º A organização da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL solicitará autorização para a realização de refeição no Restaurante Universitário à direção do RU, que definirá o custo individual das refeições aos expositores.

Art. 9º As demais instruções referentes à organização, regramento e funcionamento da FEIRINHA estão contidas no ANEXO ÚNICO desta RESOLUÇÃO.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e pelo Conselho de Administração, no âmbito de suas competências.

Esta Resolução entra em vigor a partir da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DD de MM de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Profa. Dra. *Marta Regina Gimenez Fávaro*
Reitora

ANEXO ÚNICO

DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO, EXPOSIÇÃO, USO DOS ESPAÇOS E APRESENTAÇÃO DOS E DAS PARTICIPANTES DA FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL

Art. 1º Deve-se comparecer ao local às 08h30min, nos dias previamente agendados, junto à organização a aos participantes da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL, para a montagem e arrumação das mesas e/ou barracas no local de exposição dos produtos.

Art. 2º A PROEX fornecerá crachás para a identificação dos expositores, que deverão utilizá-los durante a realização da FEIRINHA.

Art. 3º A comercialização dos produtos dos participantes da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL ocorrerá entre 9h e 13h30min.

§ 1º Recomenda-se aos expositores participantes que os produtos comercializados realizem preços de acordo com o tipo de comércio praticado, considerando os objetivos gerais da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL, evitando a concorrência desleal entre as partes e sempre em respeito ao comércio justo e solidário.

§ 2º É terminantemente proibida a comercialização de:

- I. Produtos alcoólicos de qualquer natureza;
- II. Produtos de tabacaria;
- III. Produtos alimentícios que estejam em concorrência com aqueles vendidos por cantias e quiosques devidamente contratados pela UEL, sob pena de infração contratual; e
- IV. Qualquer outro produto que não esteja compreendida nos materiais principais comercializados pelo expositor.

§ 3º O expositor deverá permanecer no espaço da FEIRINHA até o término do evento;

§ 4º Se, por motivo de força maior surgir a necessidade de se ausentar da FEIRINHA durante o horário previsto, o expositor deverá comunicar a ausência à coordenação geral da FEIRINHA com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 4º O número total de mesas ou barracas expostas por edição na FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL será de, no máximo, 20 (vinte), sendo disponibilizada uma para cada expositor, com distribuição realizada por sorteio coordenado pela PROEX.

Parágrafo único Uma vez realizado o sorteio da distribuição dos locais, não poderá haver troca dos locais de exposição.

Art. 5º É imprescindível a permanência de pelo menos uma pessoa responsável pela mesa ou barraca expositora

durante todo o horário de realização da FEIRINHA;

§ 1º Caso a exposição seja feita em barracas, poderão ficar no espaço destinado à exposição até 2 (duas) pessoas de cada grupo participante;

§ 2º Caso o grupo responsável pela barraca esteja em mais de duas pessoas, estas deverão se revezar para que não haja tumulto dentro do espaço de exposição.

Art. 6º Os participantes expositores são integralmente responsáveis por providenciar os materiais necessários para a organização, exposição, acondicionamento, manutenção, decoração, divulgação e comercialização de seus produtos.

§ 1º A coordenação da Feirinha da Cidadania da UEL e a PROEX não se responsabilizam por qualquer material ou dispositivo dos expositores.

§ 2º Itens como prateleiras, cabides, cordas, embalagens, canetas, papéis e dispositivos móveis para pagamento dos consumidores, entre outros, são alguns dos itens necessários aos expositores para a comercialização dos produtos, cabendo aos expositores avaliar e providenciar outros itens que julguem necessários.

Art. 7º Cada expositor poderá trazer materiais de divulgação que expressem o material vendido.

Art. 8º É recomendável que os preços dos materiais comercializados estejam em local de fácil visualização e/ou de rápida identificação do público.

Art. 9º Caso o expositor comercialize alimentos orgânicos, estes deverão estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação e dentro de seu prazo de validade, respeitando normas estabelecidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina.

Art. 10º Finalizada a edição da FEIRINHA DA CIDADANIA DA UEL, os expositores ficarão encarregados da limpeza e organização do espaço cedido para a realização do evento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
DIRETORIA DE EVENTOS, CULTURA E RELAÇÃO COM A SOCIEDADE

Protocolo: 21.881.048-9
Assunto: Ofício PROEX 007/2024 - Parecer sobre a Minuta da Feirinha da Cidadania
Interessado: ANA LUISA BOAVISTA LUSTOSA CAVALCANTE
Data: 06/09/2024 17:26

DESPACHO

À SRA. APARECIDA GUERIN,
PARA PAUTAR NA PRÓXIMA CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E
SOCIEDADE.
AT-TE,
ANA LUISA BOAVISTA
DERS/PROEX